

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22 /2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BAT AUTO LTDA – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Augusto Cesar Leite, 141, centro, CNPJ nº 10.319.517/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador da carteira de identidade nº 102.754-1 SSP/SED, CPF nº 653.750.925-49, e, do outro lado, a empresa **BAT AUTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.440/0001-56, com sede na Avenida: Mamedes Paes Mendonça nº 1.154, bairro: Getulio Vargas, na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por o PROCURADOR o Sr. LUCAS SOBRAL MELO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.400.817 2ª VIA SSP/SE, CPF nº 044.924.325-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 005/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de pneus novos e câmara de ar para Secretaria Municipal de Saúde, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

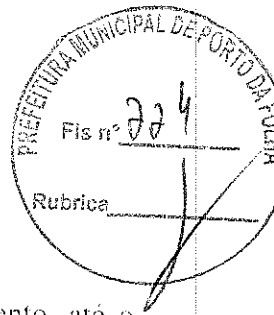
CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 47.392,00 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, e 0

1



item 06, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PNEU 175/70R14, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ AUTOMÓVEL).	UND	40	TORNEL	329,00	13.160,00
02	PNEU 215/75R 17.5, DIRECIONAL, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ CAÇAMBINHA E MICRO ÔNIBUS)	UND	08	CHAOYONG	879,00	7.032,00
03	PNEU 185/65.15, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ AUTOMÓVEL)	UND	16	WESTLAKE	330,00	5.280,00
04	PNEU 215/75R 16 C, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ VAN)	UND	20	CAHLAND	790,00	15.800,00
05	PNEU 175/65/14, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ UNO)	UND	12	TOURING	285,00	3.420,00
06	PNEU 175/70/13, NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, (P/ PALIO)	UND	12	ALTIMAX	225,00	2.700,00
*****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	47.392,00

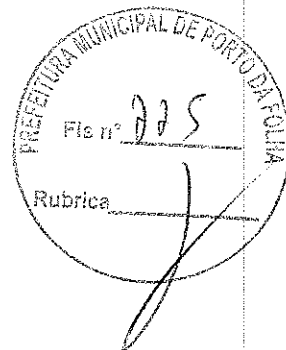
O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do material.





CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua Augusto César Leite S/N na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 08:00 as 14:00 horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

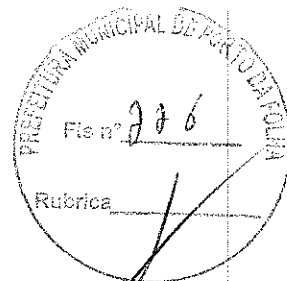
X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

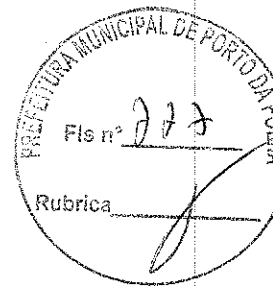
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 9009 – Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – Gestão das Atividades Administrativas da Sec. De Saúde
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 12110000.

Atividade: 2039 – Manutenção do Hospital - UPA
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 2042 – Manutenção da Vigilância Sanitária

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 2089 – PAB - FIXO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 12110000, 12140000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 005/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos materiais e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerará-se adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Secretaria, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

5

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

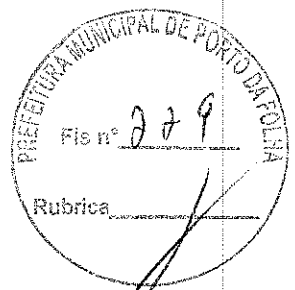
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**:

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses. Os pneus não poderão ser recauchutados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

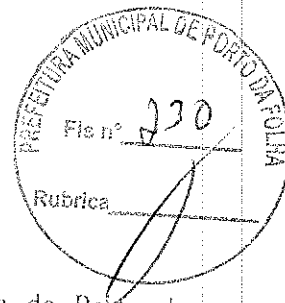
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

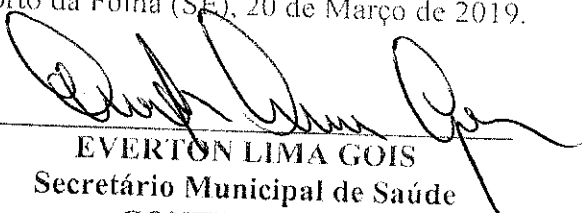
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 20 de Março de 2019.



EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



BAT AUTO LTDA - EPP
CNPJ 04.217.440/0001-56
LUCAS SOBRAL MELO
PROCURADOR
CPF nº 044.924.325-74
R.G nº 3.400.817 2ª VIA SSP/SE
CONTRATADA

Testemunha 1: Rafael Oliveira Ribeiro CPF 036.538.215-46
Testemunha 2: João Gomes Dória Filho CPF 712.711.555-91